



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.05.0333715-7 (CNJ:.3337151-38.2005.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
Réu: Massa Falida de Bk Bar e Restaurante Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 22/05/2017

Vistos.

Cuida-se de falência decretada em 06.02.2001, cujos autos foram restaurados, conforme decisão de fl. 72/73, tendo sido nomeado novo Administrador Judicial (fl. 60), o qual apresentou o relatório final às fls. 98/100, requerendo o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 75, § 2º e 132 do DL 7661/45.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 113/v, opinando pelo encerramento do processo falimentar.

É o sucinto relatório.

Decido.

Conforme a certidão de fl. 02, o processo de falência original não foi devolvido pelo Síndico anterior, Dr, Roberto Ozelame Ochoa, restando necessária a restauração dos autos, o que ocorreu por sentença, cujo termo foi lavrado à fl. 88, com homologação à fl. 91.

Pelo que se verifica das informações e peças juntadas aos autos, o referido processo estava em estágio avançado de processamento, não restando localizadas contas judiciais ativas nem constando pagamento de nenhum credor, em que pese o teor dos ofícios de fls. 06 e os despachos a ele relativos juntados às fls. 06/44.

De outro lado, restou certificada a inexistência de ações ativas (fl. 103), bem como quanto à eventual apresentação de prestação de contas pelo ex-Síndico (fl. 111) e sobre notícia de instauração de procedimento por crime falimentar em



face dos sócios, conforme referido pelo Ministério Público.

Quanto a laudo pericial, não há informação nos autos, bem como sobre a existência de livros contábeis, o que deverá ser verificado pelo Cartório, a fim de devolução ao falido.

Houve publicação dos editais a que se referem os arts. 114 e 75, do DL 7661/45, conforme informação de fl. 109.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, as quais persistem pelo prazo de cinco anos (ou de dez, na hipótese de que haja condenação por crime falimentar), na forma do artigo 135, incisos III e IV, da Lei Falimentar.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de BK BAR E RESTAURANTE LTDA.** na forma do art. 132, do 7661/45, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários, nos termos anteriormente explicitados.

Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º, do DL 7661/45.

Liberem-se eventuais indisponibilidades anotadas relativamente a este feito, caso requeridas e comprovadas pelo postulante.

Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso existentes em Cartório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito